**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 084/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 098/17**

Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.

 Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal LGBT, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

 Art. 2º O Conselho Municipal LGBT tem por objetivo propor e contribuir para a normatização, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

 Art. 3º O Conselho Municipal LGBT terá um centro permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Araraquara.

 Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal LGBT será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

 Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal LGBT:

 I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;

 II – propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

 III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

 IV – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

 V – Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei;

 VI – fiscalizar para que se cumpra a legislação federal, estadual e municipal, garantindo o atendimento dos interesses da população LGBT;

 VII – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

 VIII – colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Araraquara;

 IX – colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros.

 X – colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, com projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Transgêneros, que sejam iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.

 XI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

 XII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

 XIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

 XIV – opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processe de elaboração do Projeto de Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

 Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

 Art. 6º O Conselho Municipal LGBT terá a seguinte composição:

 I – Representantes do Poder Público Municipal:

 a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

 b) 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas LGBT do Poder Executivo Municipal;

 c) 1 (um) representante Coordenadoria Executiva de Participação Popular;

 d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

 f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

 g) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

 h) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

 i) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

 j) 2 (dois) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles representante de políticas voltadas para a população LGBT e um deles representante da rede básica de atendimento;

 k) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública;

 II – Representantes da sociedade civil:

 a) 04 (quatro) representantes de instituições de ensino superior instaladas no Município de Araraquara;

 b) 02 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores;

 c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara –SINCOMÉRCIO;

 d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

 e) 01 (um) representante do Sistema ‘S’;

 f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

 g) 06 (seis) representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim.

 h) 02 (dois) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 01 (um) deles escolhidos nas Plenárias da temática LGBT e 01 (um) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

 § 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal LGBT.

 § 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal LGBT referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

 § 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática LGBT do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

 § 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

 § 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

 § 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

 Art. 7º A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembleia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno, com o intuito de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

 Art. 8º A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

 Art. 9º São atribuições da Diretora do Conselho Municipal LGBT:

 I – convocar e conduzir as reuniões do colegiado;

 II – solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho; e,

 III – firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

 Art. 10. O Conselho Municipal LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.

 Art. 11. As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

 § 1º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, observando-se o quórum mínimo previsto no caput deste artigo.

 § 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá voto de qualidade.

 Art. 12. O Conselho Municipal LGBT poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu regimento.

 Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

 Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, através da Casa dos Conselhos Municipais, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.

 Art. 14. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual.

 Art. 15. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

 Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

 Art. 17. Fica criada a “Conferência Municipal LGBT” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT”.

 § 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

 § 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão LGBT no Município de Araraquara.

 Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

 Art. 19. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” deverá conter as políticas públicas para a população LGBT no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

 Art. 20. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal LGBT” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 21. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal LGBT” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 22. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a população LGBT” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

 Art. 23. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal LGBT”, observando-se o disposto nos Artigos 17 a 22 desta Lei.

 Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 8.532, de 26 de agosto de 2015, e nº 8.640, de 04 de fevereiro de 2016.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente